



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE

Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 15/07/2022


Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0002448/2022

Número do processo:	0002448/2022	Número único:	5V9.60M.5K9-20
Solicitação:	78 - REQUERIMENTO	Número do protocolo:	16670
Número do documento:		CPF/CNPJ do requerente:	60.746.948/0001-12
Requerente:	7448 - BANCO BRADESCO S.A	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Beneficiário:		Bairro:	VILA YARA
Endereço:	Rua CIDADE DE DEUS N° S/N - 06029-900	Município:	Osasco - SP
Complemento:		Fax:	
Loteamento:	Condomínio:	Notificado por:	E-mail
Telefone:	Celular:	Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO CENTRAL
E-mail:		Localização atual:	001.001.001 - PROTOCOLO CENTRAL
Org. de destino:		Org. de destino:	
Protocolado por:	RODRIGO SARTORI	Atualmente com:	RODRIGO SARTORI
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Não
Protocolado em:	15/07/2022 14:39	Procedência:	Interna
Súmula:	APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 0037/2022 - PROCESSO 110/2022	Prioridade:	Normal
		Previsto para:	
		Concluído em:	

Observação:

RODRIGO SARTORI
(Protocolado por)



BANCO BRADESCO S.A
(Requerente)

Hora: 14:39:53

Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Oficial do Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Herval d'Oeste/SC.

Pregão Presencial nº 037/2022

Processo nº 110/2022

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06029-900, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão do Pregoeiro que declarou o Sicredi Uniestados como vencedor da licitação em epígrafe, conforme os seguintes fundamentos de fato e de direito:

1. SÍNTESE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022

Trata-se de pregão presencial promovido pelo Município de Herval d'Oeste/SC destinado à *"contratação de instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizadas Banco Central, para a prestação de serviços, em caráter de exclusividade, da Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município"*.



A referida contratação foi dividida em dois lotes, com o primeiro lote destinado à administração da folha de pagamento dos servidores ativos e com o segundo lote destinado à administração da folha de pagamento gerada pelo Instituto de Previdência, abrangendo servidores inativos e pensionistas.

A sessão pública estava agendada para iniciar em 08/07/2022, conforme edital de abertura nº 037/2022.

Na data da sessão, dentre outros, o Sicredi Uniestados apresentou proposta, sem instruí-la com a **certidão de falência** (documento obrigatório nos termos do item 8.1.5 do Edital). Para fins de comprovação da sua qualificação econômico-financeira, limitou-se a apresentar certidão emitida pelo Banco Central do Brasil, que continha as seguintes informações:



CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DE ESTADOS RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS - SICREDI UNIESTADOS (CNPJ 87.780.268/0001-71) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Cooperativa de Crédito**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX. Atestamos também que a referida instituição possui autorização para executar operações em:

- Crédito Rural

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 14:29:21 do dia 11/7/2022, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: mpRmDx69ksmCsgjgVqs

Certidão emitida gratuitamente.

Diante da flagrante insuficiência do referido documento para comprovar o preenchimento do requisito de habilitação exigido pelo item 8.1.5 do edital de abertura da licitação, o Pregoeiro decidiu por suspender a sessão do certame, a fim de





encaminhar o processo para manifestação da assessoria jurídica e diligenciar sobre a ausência de apresentação da certidão de falência pelo Sicredi, que teria oferecido a justificativa *"de que as cooperativas de crédito não estariam sujeitas à decretação de falência"*.

Em Parecer Jurídico nº 259/2022, a Procuradoria Municipal entendeu *"pela validade da certidão apresentada pela Sicredi Uni Estados [...] para atestar que a referida Cooperativa não está sofrendo processos falimentares"*, sob o fundamento de que *"o fato de não constar na Certidão apresentada pela interessada a palavra 'CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR' é excesso de zelo, é exigir mais do que a lei permite para os participantes em certame público, exigência esta vedada pelo artigo 3º da LC 8.666/93, existindo documento válido e capaz de atestar que a empresa não responde a processo falimentar"*.

Retomada a sessão do pregão, em 13/07/2022, o Pregoeiro acolheu a certidão apresentada pelo Sicredi para comprovação do requisito da qualificação econômico-financeira da licitante, declarando-o habilitado no certame e, por consequência, vencedor dos dois lotes do pregão, pelo valor de R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais) e R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

Conforme descrito em ata, o Pregoeiro entendeu que, considerando que as instituições financeiras, por força da Lei nº 6.024/1974, estão sujeitas à intervenção e liquidação extrajudicial, o Banco Central do Brasil seria o *"órgão competente para decretação"* de falência das cooperativas e, por consequência, seria o *"foro competente para emissão da certidão negativa de Falência, concordata e recuperação judicial"*, de maneira a tornar *"válido o documento apresentado pela Sicredi Uni Estados para comprovação de Qualificação Econômica Financeira item 8.1.5"*.

Ocorre que, com o devido respeito, a certidão negativa de liquidação extrajudicial e intervenção **não é suficiente para cumprimento do requisito de habilitação da qualificação econômico-financeira.**

2. A CERTIDÃO NEGATIVA DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E INTERVENÇÃO E A CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA SÃO DOCUMENTOS DISTINTOS – OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE FALÊNCIA

O Pregoeiro declarou a habilitação da Sicredi no pregão por entender que, com base na Lei nº 6.024/1974, o Banco Central do Brasil seria o foro competente para a decretação de falência das instituições financeiras e, por conseguinte, seria também responsável por emitir a respectiva certidão negativa falimentar.

O Banco Central, contudo, por não constituir autoridade jurisdicional, **não é foro competente para processar eventual falência de instituições financeiras**, tampouco está apto a emitir certidões negativas falimentares.

Primeiramente, em oposição ao sustentado pelo parecer jurídico da Procuradoria Municipal, o acórdão do REsp 1.878.653/RS do STJ, julgado em 14/12/2021, entendeu que **as cooperativas também se submetem ao regime de falência da Lei nº 11.101/2005**, desde que **observadas as condições estabelecidas pela Lei nº 6.024/1974**:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO FALIMENTAR E PROCESSUAL CIVIL. COOPERATIVA DE CRÉDITO. LIQUIDAÇÃO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL. SUBMISSÃO AO PROCESSO DE FALÊNCIA. CABIMENTO. ESPECIALIDADE DA LEI 6.024/1974 ANTE A LEI 11.101/2005. INVIABILIDADE DE REVISÃO DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE ORIGEM ACERCA DA INSOLVÊNCIA DA COOPERATIVA E DA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME FALIMENTAR. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. 1. Controvérsia acerca da submissão de uma cooperativa de crédito rural ao processo de falência. 2. Nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei 11.101/2005, "esta Lei não se aplica a [...] instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito [...]". 3. **Existência, porém, de hipótese normativa específica de falência das instituições financeiras e equiparadas, após liquidação extrajudicial pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 21, alínea b, da Lei 6.024/1974.** 4. **Exegese da Lei 11.101/2005, em conjugação com a Lei 6.024/1974, de modo a se admitir a decretação da falência da cooperativa de crédito na hipótese prevista na lei especial. Doutrina sobre o tema.** 5. Inviabilidade de se revisar, no âmbito desta Corte Superior, o estado de insolvência da cooperativa e a conclusão pela existência de indícios de crime falimentar, em virtude do óbice da Súmula 7/STJ. 6. Sentença de falência mantida. 7. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.





Por sua vez, o art. 21, "b", da Lei nº 6.024/1974 estabelece que, no curso da liquidação extrajudicial, o Banco Central poderá **autorizar o liquidante a requerer a falência da instituição financeira** "quando o seu ativo não for suficiente para cobrir pelo menos a metade do valor dos créditos quirografários, ou quando houver fundados indícios de crimes falimentares".

Além disso, o art. 19, II, da Lei nº 6.024/1974 estabelece que a liquidação extrajudicial será encerrada "pela decretação de falência da instituição".

Em outras palavras, o Banco Central do Brasil, conforme define a Lei nº 6.024/1974, embora detenha a atribuição regulatória de promover a intervenção e a liquidação extrajudicial das instituições financeiras, **não é competente para decretação da falência dessas empresas**, que deve ser requerida diretamente ao órgão jurisdicional competente.

Nesse sentido, o Banco Central do Brasil é responsável por emitir certidões negativas de intervenção e liquidação extrajudicial, mas não se encontra apto a declarar a inexistência de processos falimentares em nome de determinada instituição financeiras.

Ou seja, é possível que uma instituição financeira não esteja em liquidação extrajudicial e intervenção (conseguindo obter a certidão negativa do Banco Central) e já esteja em processo de falência.

Assim, a mera apresentação da certidão do Banco Central não é suficiente para cumprir o requisito de habilitação de qualificação econômico-financeira.

O TJSC possui julgado que confirmou a inabilitação de licitante que não apresentou certidão negativa de falência:

MANDADO DE SEGURANÇA. EMPRESA NÃO HABILITADA EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. MODALIDADE CONCORRÊNCIA TIPO MENOR PREÇO. EDITAL N. 002/2012 DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO PARA CONSTRUÇÃO DA EEB CAMPOS VERDES, COMUNIDADE CAMPO BOM, MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, SC. IMPETRANTE QUE NÃO APRESENTOU CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA

SEDE DA PESSOA JURÍDICA. EXIGÊNCIA CONTIDA NO EDITAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA IDONEIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA A SER CONTRATADA. LEI DAS LICITAÇÕES N. 8.666/1993, ARTS. 27 E 31, INC. II. INOCORRÊNCIA DE EXCESSO DE FORMALISMO. TRÊS EMPRESAS LICITANTES QUE CONJUNTAMENTE INTERPUSERAM UM ÚNICO RECURSO PARA INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO QUE SÃO SIGILOSOS APENAS ATÉ A ABERTURA EM SESSÃO PÚBLICA. NÃO INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO PELA IMPETRANTE. LEI FEDERAL N. 8.666/1993, ART. 109, INC. I, LETRA "A". ORDEM DENEGADA. (TJSC, Mandado de Segurança n. 2012.048884-7, de Tubarão, rel. Nelson Schaefer Martins, Grupo de Câmaras de Direito Público, j. 27-02-2013).

Portanto, o Sicredi deve ser declarado inabilitado para o pregão em epígrafe, considerando o descumprimento do requisito de habilitação da qualificação econômico-financeira, previsto pelo item 8.1.5 do edital de licitação.

3. A HABILITAÇÃO DO SICREDI UNIESTADOS VIOLA OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Além de desconsiderar o regime de falência a que se submetem as cooperativas de crédito, a habilitação do Sicredi também viola os princípios da isonomia e vinculação ao edital, que são norteadores de todo o processo licitatório.

Veja-se que os demais licitantes que participaram do pregão também são instituições financeiras e, ainda assim, esforçaram-se para apresentar a certidão negativa de falência exigida pelo edital. Não se permite ao pregoeiro, assim, que dispense apenas determinado licitante da apresentação de documentos exigidos em edital, sob pena de violação ao próprio edital de licitação.

Nesse sentido, o TJSP possui o entendimento que o afastamento da exigência de apresentação de certidão negativa de falência viola o princípio da isonomia, conforme seguinte julgado:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. Pretensão da impetrante de afastamento de exigência prevista no Edital acerca da necessidade de juntada de Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial. Segurança denegada em primeira instância.



Insurgência da impetrante descabida. Expressa previsão do edital nos itens 5.4.1 e 5.4..1.2. **Necessidade de observância do princípio da isonomia no processo de licitação.** O Edital faz lei entre as partes e possibilita a concorrência. Inexistência de prova de homologação do plano de recuperação judicial ou outros documentos que demonstrem a viabilidade econômica da empresa na fase de habilitação. Administração Pública que está adstrita ao princípio da legalidade e todas as diretrizes foram tratadas no Edital. Sentença mantida. Recurso não provido.

(TJSP; Apelação Cível 1016623-71.2019.8.26.0224; Relator (a): Djalma Lofrano Filho; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro de Guarulhos - 2ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 29/07/2020; Data de Registro: 29/07/2020).

Portanto, para preservar a isonomia do certame e vinculação ao edital de licitação, o Sicredi deve ser declarado inabilitado, com o prosseguimento da licitação pela análise das propostas subsequentes, em ordem de classificação, e respectivos documentos de habilitação, conforme determina o art. 4º, XVI, da Lei nº 10.520/2002.

4. DOS PEDIDOS

Por tudo quanto se expôs, requer-se que seja provido o recurso administrativo do Bradesco, declarando-se inabilitado o Sicredi no certame e prosseguindo-se o pregão pela análise das propostas subsequentes.

Pede deferimento,

Herval d'Oeste, 15 de julho de 2022.

Jair da Silva Junior
97389



134.285-MALCON RIBEIRO ASSUMI



1º TABELÃO DE NOTAS
OSASCO - SP.
 Bel Carlos Alexandre Riato Araújo
 TABELIAO
 Gessica Mirella Tavares Lucas
 TABELIAO SUBSTITUTA
 Av. João Batista, 139 - Tel.: 3681-1282

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
Estado de São Paulo

Estado de Santa Catarina
 1º Tabelião de Notas e Protesto de Joaçaba
 Município e Comarca de Joaçaba
 MARILÚ EDI MATTOS - Tabelião
 Av. XV De Novembro, 441, Sala 1, Centro, Joaçaba - SC, 89600-000 - 049 -
 3522-1683 fax:35221272 - vaniamattosjba@gmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. Descrição: **Certidão de procuração pública**
 Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,44 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GM194874-RYKZ) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,55 | Recibo Nº: 297743
Selo Digital de Fiscalização GM194874-RYKZ
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Joaçaba - 13 de Junho de 2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO
 ESTADO DE SÃO PAULO

1º TABELIAO DE NOTAS
CIDADE DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO

Lulz Ricardo Lorenz - Escrevente-Notarial

LIVRO 1256
PÁGINA 240

asseguradas ou não por quaisquer espécies de garantias; Assinar Instrumentos Particulares com Força de Escritura Pública de Venda e Compra, Mútuo e Pacto Adjetivo de Hipoteca e outras Avenças, e Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária e outras Avenças; Assinar Contratos Particulares de Abertura de Crédito, Contratos de Confissão e Renegociação de Dívidas, Instrumentos Particulares de Sub-Rogação, Instrumentos Particulares de Cessão de Crédito, Cédulas e Notas de Crédito Comercial, Industrial, Rural, Cédulas de Crédito Bancário, Contratos de Financiamento por Instrumento Particular com Recursos Próprios ou representados por Repasse, aditivos, convalescimentos, retificações ou ratificações; Instrumentos de Standstill e Carta de Anuência/Waiver, com poderes para assinar aditamento, termo de acordo de suspensão da exigibilidade das obrigações, Carta resposta ao solicitante, Atestados de Idoneidade e de Capacidade Financeira; Instrumentos de transação e poderes para emitir instrumentos públicos ou particulares de ratificação e de Capacidade Financeira; Características dos imóveis que sejam garantias de operações ativas dos Outorgantes, inclusive perante os Cartórios de Registros Imobiliários, Instrumentos públicos ou particulares de compra e venda com uso de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço). III **PODERES PARA LIBERAÇÃO DE GARANTIA:** Assinar Termos de Liberação de Garantias, de Quitação de Financiamentos e de Cancelamento de Registros Públicos, bem como liberação de garantias em favor de terceiros, figurando os Outorgantes como Credores Fiduciários, Cancelamento de Hipoteca, podendo assinar instrumento de substituição de garantias ou cancelar hipotecas, baixa e quitação de Cédula de Crédito Bancária e outras garantias conferidas aos Outorgantes, podendo autorizar a baixa ou liberação das mesmas junto aos registros de imóveis competentes. III **PODERES PARA REPRESENTAÇÃO PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS:** Representar os Outorgantes perante os DETRANS, para corrigir e/ou complementar dados e documentos do registro eletrônico de contratos e de gravames, emitir praticar os atos necessários para regularização de pendências nos referidos Órgãos. IV **PODERES ESPECÍFICOS DA OUTORGANTE BRADESCO LEASING:** Assinar autorização para transferência de veículos junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN ou outras repartições Públicas ou Autarquias; Assinar recibo ou declaração de venda de bem objeto de arrendamento decorrente de opção de compra ou não; Solicitar segunda via de CRV - Certificado de Registro de Veículo junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN ou outras Repartições Públicas ou Autarquias competentes. V **PODERES PARA REPRESENTAÇÃO POR MEIO DE DOCUMENTO ELETRÔNICO:** Emitir e assinar o Extrato de Instrumento Particular com Efeitos de Escritura Pública (Extrato), sob forma de documento eletrônico, contendo declarações de responsabilidade quanto à fidedignidade dos dados contidos no extrato em relação ao instrumento particular com força de escritura pública que lhe deu origem e que o mesmo foi formalizado com todas as cláusulas obrigatórias, que se encontra em seu arquivo devidamente assinado pelas partes, que os dados relativos ao recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos - ITBI, são os que constam na documentação exibida; podendo assinar outras declarações necessárias ao encaminhamento eletrônico de documentos e instrumentos particulares para o devido procedimento do Registro de Imóveis, em especial declaração que confirme a existência das assinaturas das partes que subscreveram o documento original arquivado, a regularidade da representação, com indicação dos dados pertinentes, para fins de dispensa da apresentação da representação legal perante as serventias registrais competentes. Enfim, citos Outorgados poderão praticar todo e qualquer ato necessário ao bom andamento do presente mandato. Os substabelecimentos do presente mandato deverão ser assinados em conjunto de 02 (dois) Outorgados, sendo necessariamente 01 (um) da Categoria "A". Esta procuração é válida em todo o território nacional até o dia 02/03/2023. O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, CPF nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, CPF nº 082.633.238/27; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, CPF nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, CPF nº 082.633.238/27, todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade. A pedido dos Outorgantes lavrei esta Procuração e nela em sua integridade pelos comparecentes, acharam em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam. - Eu, **Antonio Carlos Zanotti**, Tabelião Substituto, a subscrevo, a subscrevo. Escrevente Autorizado, a escrevi. Eu, **Antonio Carlos Zanotti**, Tabelião Substituto, a subscrevo, a subscrevo.

André Rodrigues Cano

Cassiano Ricardo ScarPELLI

- 1º BANCO BRADESCO S.A.
- 2º BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
- 3º BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

1º TABELIAO DE OSASCO	
Emolum. R\$	325,20
Estado. R\$	92,44
Sec. Faz. R\$	63,26
Munic. R\$	16,50
M. P. R\$	15,62
R. Civil. R\$	17,12
T. Justiça. R\$	22,32
Sta. Casa. R\$	3,26
Total. R\$	545,72

GUSA Nº 005.182
 Recebida em 02/02/22
SELOS PAGOS POR VERBA

CONSTAM ANOTAÇÕES NO L.1260 F.235

CPNR71001256240



TA



1º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO



1º TABELIÃO DE NOTAS
CIDADE DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO

LIVRO 1256
PÁGINA 239

FOLHAS 239

LIVRO 1256

PROCURAÇÃO PÚBLICA.

SAIBAM quantos aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, perante mim José Otávio Ortolan De Munno, Escrevente Autorizado, compareceram como **Outorgantes**: **1º BANCO BRADESCO S.A.**, CNPJ nº 00.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto registrado na JUCESP sob nº 257.334/21-0, em 02/09/2021, neste ato Vigente aprovado pela AGE realizada em 10/03/2021, registrada na JUCESP sob nº 257.334/21-0, em 02/09/2021, neste ato representado, nos termos do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião Extraordinária nº 3.287, do Conselho de Administração, realizada em 11/03/2020, registrada na JUCESP sob nº 214.697/20-4, em 24/06/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral datada de 28/04/2021, registrada na JUCESP sob nº 383.959/21-4, em 12/08/2021, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Colatas datada de 28/04/2021, registrada na JUCESP sob nº 383.959/21-0, em 12/08/2021, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 03/01/2022, autenticidade nº 163943877, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 089 sob nº de ordem 016. **2º BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, CNPJ nº 52.566.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 28/04/2021, registrado na JUCESP sob nº 383.959/21-4, em 12/08/2021, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Colatas datada de 28/04/2021, registrada na JUCESP sob nº 383.959/21-0, em 12/08/2021, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 03/01/2022, autenticidade nº 164214973, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 091 sob nº de ordem 048. **3º BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, CNPJ nº 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto registrado pela AGE/AGO realizada em 18/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 347.682/19-9, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 135 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2020, registrada na JUCESP sob nº 137.892/21-4, em 12/03/2021, e pela Ata da Reunião Extraordinária nº 139 do Conselho de Administração, registrada em 28/04/2021, registrada na JUCESP sob nº 297.055/21-5, em 22/06/2021, que declaram continuar esta a atual documentação realizada em 28/04/2021, registrada na JUCESP sob nº 297.055/21-5, em 22/06/2021, que declaram continuar esta a atual documentação nº da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 03/01/2022, autenticidade nº 164216897, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 087 sob nº de ordem 028. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidades, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé. E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomelam e constituem seus procuradores: **CATEGORIA A**: **1. LAYETTE LAMARTINE AZEVEDO JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 50.490.613-6 - SSP/SP, CPF sob nº 337.092.034-49; **2. ROBERTO CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, bancário, RG nº 19.132.067 - SSP/SP, CPF sob nº 505.683.889-66; **3. JULIO CESAR VENTURINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 15.598.143-2 - SSP/SP, CPF sob nº 112.488.518-89; **4. DAVI MARGOS HENRIQUE TASCA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 23.382.850-3 - SSP/SP, CPF sob nº 249.045.618-42; **5. GABRIEL LOPES**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 15.598.143-2 - SSP/SP, CPF sob nº 069.388.348-06; **6. CELSO PERUSSI**, brasileiro, divorciado, bancário, RG nº 20.762.507 - SSP/SP, CPF sob nº 22.051.493-8 - SSP/SP, CPF sob nº 142.918.988-80; **7. VAGNER DA MOTA BONFIM**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 18.439.672 - SSP/SP, CPF sob nº 207.62507 - SSP/SP, CPF sob nº 128.797.958-00; **8. SIDNEI MOISES**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 200.755.699 - SSP/SP, CPF sob nº 068.234.858-92; **9. EDILIO DE JESUS ALMEIDA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 19.283.385 - SSP/SP, CPF sob nº 133.221.328-62; **10. LUCIA MARIA DA SILVA SOUSA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 20.738.606-7 - SSP/SP, CPF sob nº 132.860.868-94; **11. ADELAIDE FERNANDES MARQUES**, brasileira, divorciada, bancária, RG nº 16.278.778 - SSP/SP, CPF sob nº 147.035.558-85; **12. MARILENE BARBOSA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 21.149.670-4 - SSP/SP, CPF sob nº 113.735.338-46; **13. ANA SIMONE MOIA SAMPAIO PORTAS**, brasileira, casada, bancária, RG nº 16.506.868 - SSP/SP, CPF sob nº 107.323.218-24; **14. ELAINE FERNANDES STOCO FREIRE**, brasileira, casada, bancária, RG nº 22.790.022-4 - SSP/SP, CPF sob nº 270.526.618-61; **15. ODAIR PEDRO DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 18.364.423 - SSP/SP, CPF sob nº 739.125.406-87; **16. RICARDO ROQUE DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 40.140.373-7 - SSP/SP, CPF sob nº 337.563.068-95; **17. ALESSANDRA CRISTINA DE FREITAS SOUZA**, brasileira, divorciada, bancária, RG nº 20.859.140 - SSP/SP, CPF sob nº 139.840.828-00; **18. MIGUEL ROBERTO DE SOUZA MARTINS**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 19.715.154-1 - SSP/SP, CPF sob nº 101.781.118-05; **CATEGORIA B**: **19. ADELIA DAIANE CRISTINA DA SILVA**, brasileira, divorciada, bancária, RG nº 20.876.964 - SSP/SP, CPF sob nº 104.999.268-70; **20. ELENICE ANA OLIVEIRA DA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, bancária, RG nº 22.083.720 - SSP/SP, CPF sob nº 112.211.248-38; **21. MARIANA LUIZA GARBELOTTI**, brasileira, casada, bancária, RG nº 21.324.519-X - SSP/SP, CPF sob nº 164.874.048-02; **22. KARINA MAYUME TOGAWA MORI**, brasileira, casada, bancária, RG nº 40.268.828-0 - SSP/SP, CPF sob nº 307.769.778-57; **23. CLEBER FRANCHI**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 32.016.678-4 - SSP/SP, CPF sob nº 331.261.958-06; todos com endereço comercial na Rua Dr. Seidel nº 425, Vila Leopoldina, São Paulo-SP, CEP 05315-000; Conferindo-lhes poderes para, agindo sempre em confiança de 02 (dois) instrumentos de venda de imóveis de propriedade dos outorgantes as operações ativas dos Outorgantes, de qualquer natureza, sendo necessariamente 01 (um) da Categoria 'A', em nome dos Outorgantes praticar os seguintes atos: 1) PODERES DE REPRESENTAÇÃO GERAL EM CONTRATOS POR INSTRUMENTOS PÚBLICOS OU PARTICULARES, ESCRITURAS, PROMESSAS, ABERTURA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO COM OU SEM GARANTIA REAL, SUB-ROGAÇÃO E OUTROS, EXCETO ASSINAR DOCUMENTOS DE VENDA DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DOS OUTORGANTES; Assinar inclusive por meio eletrônico ou digital, os instrumentos contratuais, públicos ou particulares, que devam constar em suas operações ativas dos Outorgantes, de qualquer natureza,

Estado de Santa Catarina
1º Tabelião de Notas e Proctor de Joscaba
Município e Comarca de Joscaba
MARIÚ EDI MATTOS - Tabelli
Av. XV De Novembro, 441, Sala 1, Centro, Joscaba - SC, 89800-000 - 049 - 3622-1693 fax: 36221272 - vaniamattos@gmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. Descrição: Certidão de Procuração Pública
Emolumentos: 1. Autenticação = R\$ 4,44 | 2. Selo de Fiscalização Pago (GM94873-8C7) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,55 | Recibo Nº: 297743
Selo Digital de Fiscalização GM94873-8C7
Confira os dados do ato em <http://selo.fisc.jus.br/>
Dou fé, Joscaba - 13 de Junho de 2022

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Luiz Ricardo Lorenz - Escrevente Notarial

SP0671001256239



1º TABELIÃO DE OSASCO - SP
COPIA CERTIFICADA

19, TABELIAO DE NOTAS DE USASCO - SP. TELEFONE: 3681-1282 - Ped. 353
Reconheço Por Autentica 2 Firma(s) de:
DAIANE CRISTINA DA SILVA E ELAINE FERNANDES STOCCO FREIRE
USASCO, 10 De fevereiro De 2022. Em test. da Verdade.

Esposa: Marcelle Favarec Lucas - TABELIA SUBSTITUTA
Valor: R\$ 38,06. Carimbo: 2679771 -
Selo(s): 0671AA-626341, 0671AA-626342//



Estado de Santa Catarina
Tabelionato de Notas e Protestos de Joaçaba
Município e Comarca de Joaçaba
MARILÚ EDI MATTOS - Tabelião
Av. XV De Novembro, 441, Sala 1, Centro, Joaçaba - SC, 89600-000 - 049 -
3522-1693 fax-35221272 - vaniamattosjba@gmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual
conferi e dou fé. Descrição: Substabejimento de procuração
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,44 | 1 Selo de Fiscalização Pago
(GM194844-GOQA) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,55 | Recibo Nº: 297743
Selo Digital de Fiscalização GM194844-GOQA
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Joaçaba - 13 de Junho de 2022



Luiz Ricardo Lorenz - Escrevente Notarial

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Por este Instrumento Particular de Substabelecimento de Procuração, substabelecemos com reservas de iguais poderes para si, os poderes que nos foram conferidos através de procuração lavrada no 1º Tabelião de Notas de Osasco-SP, Livro n.º 1256, fls. 239, em 31/01/2022, pelo **Banco Bradesco S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, **Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 52.568.821/0001-22, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, e a **Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.509.120/0001-82, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, por seus representantes legais infra-assinados, nomeiam e constituem como CATEGORIA A: JAIR DA SILVA JUNIOR portador(a) da cédula de identidade RG 3029017 inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 030.148.029-05 e CATEGORIA A: MAICON RIBEIRO ASCKI portador(a) da cédula de identidade RG 4733982 inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 060.436.939-50 e CATEGORIA B: GUILHERME DAL PRA portador(a) da cédula de identidade RG 5641550 inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 098.880.169-89, bastante procuradores(as) das Outorgantes, com poderes para praticar os seguintes atos, sempre em conjunto de 2 (dois) procuradores, sendo necessariamente 01 (um) da Categoria "A": **I) PODERES DE REPRESENTAÇÃO GERAL EM CONTRATOS POR INSTRUMENTOS PÚBLICOS OU PARTICULARES, ESCRITURAS, PROMESSAS, ABERTURA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO COM OU SEM GARANTIA REAL, SUB-ROGAÇÃO E OUTROS, EXCETO ASSINAR DOCUMENTOS DE VENDA DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DOS OUTORGANTES:** Assinar inclusive por meio eletrônico ou digital, os instrumentos contratuais, públicos ou particulares, que devam consubstanciar as operações ativas dos Outorgantes, de qualquer natureza, asseguradas ou não por quaisquer espécies de garantias; Assinar Instrumentos Particulares com Força de Escritura Pública de Venda e Compra, Mútuo e Pacto Adjecto de Hipoteca e outras Avenças, e Pacto Adjecto de Alienação Fiduciária e outras Avenças; Assinar Contratos Particulares de Abertura de Crédito, Contratos de Confissão e Renegociação de Dívidas, Instrumentos Particulares de Sub-Rogação, Instrumentos Particulares de Cessão de Crédito, Cédulas e Notas de Crédito Comercial, Industrial, Rural, Cédulas de Crédito Bancário, Contratos de Financiamento por Instrumento Particular com Recursos Próprios ou representados por Repasse, aditivos, convalsamentos, retificações ou ratificações; Instrumentos de Standstill e Carta de Anuência/Waiver, com poderes para assinar aditamento, termo de acordo de suspensão da exigibilidade das obrigações, Carta resposta ao solicitante; Atestados de Idoneidade e de Capacidade Financeira; instrumentos de transação e poderes para anuir instrumentos públicos ou particulares de retificação e ratificação que envolvam as características dos imóveis que sejam garantias de operações ativas dos Outorgantes, inclusive perante os Cartórios de Registros Imobiliários, instrumentos públicos ou particulares de compra e venda com uso de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço). **II) PODERES PARA LIBERAÇÃO DE GARANTIA:** Assinar Termos de Liberação de Garantias, de Quitação de Financiamentos e de Cancelamento de Registros Públicos, bem como liberação de garantias em favor de terceiros, figurando os Outorgantes como Credores Fiduciários, Cancelamento de Hipoteca, podendo assinar instrumento de substituição de garantias ou cancelar hipotecas, baixa e quitação de Cédula de Crédito Bancária e outras garantias conferidas aos Outorgantes, podendo autorizar a baixa ou liberação das mesmas junto aos registros de imóveis competentes. **III) PODERES PARA REPRESENTAÇÃO PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS:** Representar os Outorgantes perante os DETRANS, para corrigir e/ou complementar dados e documentos do registro eletrônico de contratos e de gravames, enfim praticar os atos necessários para regularização de pendências nos referidos Órgãos. **IV) PODERES ESPECÍFICOS DA OUTORGANTE BRADESCO LEASING:** Assinar autorização para transferência de veículos junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN ou outras repartições Públicas ou Autarquias; Assinar recibo ou declaração de venda de bem objeto de arrendamento decorrente de opção de compra ou não; Solicitar segunda via de CRV - Certificado de Registro de Veículo junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN ou outras Repartições Públicas ou Autarquias competentes. Enfim, ditos procuradores poderão praticar todo e qualquer ato necessário ao bom andamento do presente mandato. O presente substabelecimento terá validade até o dia 02 de março de 2023.

Osasco-SP, 3 de fevereiro de 2022

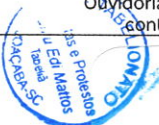
ELAINE FERNANDES STOCO FREIRE
DAIANE CRISTINA DA SILVA

Banco Bradesco S.A.
Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas - 4002 0022
Demais Regiões: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



Estado de Santa Catarina
1º Tabelionato de Notas e Protesto de Joaçaba
Município e Comarca de Joaçaba
MARILU EDI MATTOS - Tabelião

Av. XV De Novembro, 441, Sala 1, Centro, Joaçaba - SC, 89800-000 - 049 -
3622-1883 fax-36221272 - vaniamattosjba@gmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. **Descrição:** Substabelecimento de procuração

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,44 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GM194843-92K9) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,55 | Recibo Nº: 297743

Selo Digital de Fiscalização GMI94843-92K9
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Joaçaba - 13 de junho de 2022



Luiz Ricardo Lorenz - Escrevente Notarial